



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 06/2023.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fomentar a criação, organização, estruturação e gestão de cooperativas e/ou associações, visando auxiliar na produção, comercialização e agregação de valor nos produtos provenientes da agricultura familiar, hortas comunitárias e afins, no Município de Roncador.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica Autoriza o Poder Executivo Municipal a fomentar a criação, organização, estruturação e gestão de cooperativas e/ou associações, visando auxiliar na produção, comercialização e agregação de valor nos produtos provenientes da agricultura familiar, hortas comunitárias e afins, no Município de Roncador.

Art. 2º. - O fomento de que trata esta Lei se dará da seguinte forma:

- I - contratação de serviços técnicos, visando organizar cooperativas e/ou associações;
- II – cessão de servidores para auxiliar na gestão das entidades beneficiadas e;
- III – cessão de veículos e equipamentos, imóveis, além de bens e serviços oriundos de convênios firmados especificamente para o mesmo fim.

Art. 3º. – As despesas para manutenção do programa de fomento, correrão por conta de dotações próprias do exercício financeiro corrente.

Art. 4º. - Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 10 de março de 2023.


Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

SENHOR PRESIDENTE.

MENSAGEM Nº: 06/2023.

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FOMENTAR A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DE COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES, VISANDO AUXILIAR NA PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E AGREGAÇÃO DE VALOR NOS PRODUTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, HORTAS COMUNITÁRIAS E AFINS, NO MUNICÍPIO DE RONCADOR.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

Inexiste no Município de Roncador, nenhuma associação ou cooperativa de agricultores familiares, aqui compreendidos tanto aqueles estabelecidos na zona rural, quanto na urbana, razão pela qual, as aquisições de alimentos para a merenda escolar, se dão por via direta ou junto à cooperativas instaladas em outros municípios.

Logo, é de suma importância que o Município de Roncador promova o incentivo à organização de cooperativas e associações, uma vez que nossos próprios produtores se veem obrigados a associar-se a organizações instaladas em outros municípios, o que torna, no mais das vezes, inviável técnica e economicamente, dado ao volume produzido ou a condições de logística.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

- PARANÁ -

CEP-87320-000 -

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Além disso, o próprio comércio local e regional, exige na aquisição de produtos diversos, documentação necessária para efeito de compra, tornando-se empecilho para que tais aquisições sejam realizadas junto aos produtores locais.

Desta forma, no intuito de atender ao interesse público, fomentar a produção de pequenos agricultores e produtores de transformação locais, gerando emprego, renda, sustentabilidade e, notadamente, dignidade humana, necessária a aprovação da presente proposição.

Diante da importância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Paço Municipal João Otalles Mendes,
Em 10 de março de 2023.



Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal